



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C. G. C. (M. F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fones: 64-1021 - 64-1022 - FAX: 64-1205

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.688, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DIVIDA DO MUNICIPIO COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 77,

SEBASTIÃO ALVES DE ALMEIDA, PREEITO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, COMARÇA DE CATANDUVA, ESTADO DE SAO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI APROVADA PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ EM SUA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 1.993, CONFORME AUTOGRAFO Nº 049/93:

ARTIGO 1º = PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS DO MUNICÍPIO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), AJUIZADAS OU NAO, EXISTENTES ATÉ 31/12/93, FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DA DIVIDA, NA FORMA DO ARTIGO 27, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 77, DE 13/07/93, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 894, DE 16/08/93.

ARTIGO 2º = A UNIAO ANTECIPARÁ AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), O DESCONTO DE 3% (TREIS POR CENTO) DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIO (FPM), REPASSADO, DECENDIALMENTE, PELA SECRETARIA DO TESDURO NACIONAL (STN), QUE SERA UTILIZADO PARA AMORTIZAÇÃO DO DEBITO, DE QUE TRATA O ARTIGO 1º, ATÉ A SUA PLENA QUITAÇÃO.

ARTIGO 3º = O PODER EXECUTIVO CONSIGNARÁ NOS ORÇAMENTOS ANUAL E PLURIANUAL DO MUNICIPIO, AS DOTAÇÕES ESPECIFICAS, PARA O PAGAMENTO DO DEBITO DO PARCELAMENTO.

ARTIGO 4º = ESTA LEI ENTRARA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PAÇO MUNICIPAL, AOS 09 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1.993.

PUBLIQUE SE.

CUMRA SE.


SEBASTIAO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL


JAMIL SERON

DIRETOR DE SECRETARIA